



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de Rondônia



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0022.3841858/2026-02

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias (terrestres) nacionais, mediante remuneração por taxa de agenciamento, incluindo o repasse dos valores correspondentes às tarifas, taxas de embarque e demais encargos incidentes, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 24ª Região – CRECI/RO.

1.2. O regime de empreitada por preço unitário é adequado ao objeto, na medida em que a remuneração se dá por unidade determinada e mensurável, a emissão de bilhete, permitindo a aferição individualizada de cada serviço prestado e o pagamento estritamente proporcional à demanda efetivamente executada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, requisitos, condições, procedimentos e demais elementos necessários à contratação dos serviços descritos neste documento.

2.2. A contratação observará, no que couber, as disposições dos seguintes normativos:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos para o Sistema de Registro de Preços;
- c) normas regulamentares aplicáveis ao pregão na forma eletrônica;
- d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber;
- e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento e à proteção de dados pessoais;
- f) Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e estabelece normas sobre as atividades das agências de turismo;
- g) normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros;
- h) normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT aplicáveis ao transporte rodoviário interestadual de passageiros;
- i) demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto, bem como os atos normativos internos do CRECI/RO e do COFECI aplicáveis à contratação.

2.3. A contratação observará os princípios e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, especialmente os relativos à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

3.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo adequada comparação entre as propostas e a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica.

3.2. O objeto não contém especificação direcionada a marca, modelo específico ou característica que restrinja indevidamente a competitividade, ressalvadas as situações tecnicamente justificadas e admitidas pela legislação aplicável.

3.3. Os serviços não se enquadram como serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo cessão de mão de obra ao CRECI/RO.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Especificações técnicas e quantitativas a serem registradas em ata:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e demais serviços correlatos, relativos a passagens aéreas nacionais	Serviço (por emissão)	25 emissões
02	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e demais serviços correlatos, relativos a passagens rodoviárias (terrestres) nacionais	Serviço (por emissão)	25 emissões

4.2. Além da taxa de agenciamento, objeto do registro de preços, o CRECI/RO efetuará o repasse dos valores correspondentes às tarifas das passagens, taxas de embarque e demais encargos incidentes, estimados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de vigência, valor que não é objeto de disputa entre os licitantes.

4.3. Das definições:

4.3.1. Agenciamento de viagens: compreende as informações de voos e de linhas rodoviárias, cotação, reserva, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos bilhetes eletrônicos com código localizador, bem como a disponibilização de canal de atendimento acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços praticadas pelas companhias aéreas e pelas empresas de transporte rodoviário, observadas as normas da ANAC e da ANTT.

4.3.2. Passagem: compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente a totalidade da solicitação.

4.3.3. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente da existência de conexões ou da utilização de mais de uma transportadora.

4.3.4. Emissão: unidade de medida do serviço, correspondente a cada bilhete eletrônico emitido em nome de um passageiro, incidindo uma única taxa de agenciamento por bilhete, independentemente do número de trechos nele contidos.

4.4. Não haverá incidência de nova taxa de agenciamento nas hipóteses de remarcação, endosso, cancelamento, reemissão por erro imputável à contratada ou utilização de créditos de bilhetes anteriormente emitidos, cujos custos já se consideram abrangidos pela remuneração inicial.

4.5. O quantitativo e o valor indicados constituem estimativa de consumo e não representam obrigação de execução integral, destinando-se ao planejamento orçamentário, à formalização da ata e à execução contratual.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O CRECI/RO desenvolve atividades institucionais que demandam deslocamentos para participação em reuniões, eventos, capacitações, atividades de fiscalização e demais compromissos relacionados às suas competências legais.

5.2. Para assegurar a continuidade dessas atividades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, apta a realizar pesquisa de tarifas, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e demais serviços relacionados às passagens aéreas e rodoviárias nacionais.

5.3. A contratação de empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, agilidade no atendimento das demandas, suporte operacional, busca pelas tarifas mais vantajosas disponíveis, gerenciamento de créditos decorrentes de cancelamentos e maior controle sobre a execução dos serviços e das despesas realizadas.

5.4. A inclusão do modal rodoviário atende às características dos deslocamentos institucionais no Estado de Rondônia, considerando a existência de municípios não atendidos por malha aérea regular e a possibilidade de utilização do transporte terrestre como alternativa para determinados deslocamentos.

5.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela variação da demanda e pela impossibilidade de definir previamente, com precisão, o quantitativo e o momento de emissão dos bilhetes, bem como pela necessidade de

atendimento das demandas de forma parcelada e sob demanda, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

5.6. A contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis, a solução a ser adotada e os demais elementos necessários ao planejamento da contratação.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e demais serviços correlatos de passagens aéreas e rodoviárias nacionais.

6.2. A CONTRATADA deverá estar regularmente cadastrada no Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos da Lei nº 11.771/2008, mantendo o cadastro ativo durante toda a execução contratual.

6.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura tecnológica e operacional adequada à execução dos serviços, possibilitando a consulta de disponibilidade, tarifas, condições de emissão, remarcação e cancelamento das passagens solicitadas.

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone, correio eletrônico e aplicativo de mensagens durante o horário de expediente do CRECI/RO.

6.5. A CONTRATADA deverá designar preposto responsável pela execução contratual e pela interlocução com o CRECI/RO, com disponibilidade para receber solicitações, prestar esclarecimentos e solucionar ocorrências, sendo dispensada a exigência de estabelecimento, filial ou preposto fisicamente instalado em Porto Velho/RO, admitido o atendimento integralmente remoto.

6.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.7. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento quanto às opções de itinerários, horários, voos, linhas, conexões, duração do deslocamento, tarifas e demais condições aplicáveis, buscando a alternativa mais vantajosa para a Administração, conforme a necessidade apresentada.

6.8. A CONTRATADA deverá repassar integralmente ao CRECI/RO os descontos, promoções e tarifas reduzidas disponibilizados pelas transportadoras e aplicáveis à viagem solicitada.

6.9. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, apresentar comprovação dos valores das tarifas praticadas no momento da emissão dos bilhetes.

6.10. É vedada a subcontratação do serviço de agenciamento objeto da contratação, ressalvadas as relações próprias da prestação dos serviços de transporte pelas respectivas empresas transportadoras.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades do CRECI/RO, mediante solicitações formalmente encaminhadas à CONTRATADA por meio dos canais e pelos agentes previamente designados, não ficando a Autarquia obrigada a solicitar ou consumir integralmente o quantitativo estimado ou o valor previsto.

7.2. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá realizar a pesquisa das opções disponíveis e encaminhar a respectiva cotação no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas do recebimento, durante o horário de expediente.

7.3. A cotação deverá apresentar, sempre que disponíveis e compatíveis com as necessidades da viagem, no mínimo 3 (três) opções que permitam ao CRECI/RO avaliar a alternativa mais vantajosa, justificando-se expressamente a apresentação de número inferior.

7.4. Cada cotação deverá conter, no mínimo:

I – transportadora (companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário);

II – número do voo ou identificação da linha/serviço, quando disponível;

III – aeroporto/terminal rodoviário de origem e de destino;

IV – data e horário de partida e de chegada;

V – existência de escalas, conexões ou paradas;

VI – duração total da viagem;

VII – categoria do serviço, no caso rodoviário (convencional, executivo, semileito, leito ou equivalente);

VIII – valor da tarifa;

IX – taxas de embarque e demais encargos incidentes;

X – valor total da passagem;

XI – condições e eventuais restrições tarifárias relativas a alteração, remarcação, cancelamento e reembolso; e

XII – prazo de validade da tarifa, quando disponível.

7.5. A seleção da opção será realizada pelo CRECI/RO, considerando o menor preço, desde que observadas as necessidades institucionais, a adequação dos horários, itinerários, conexões, tempo de deslocamento e demais condições relevantes, devendo eventual escolha diversa da opção mais econômica ser formalmente justificada nos autos.

7.6. Após a autorização, a CONTRATADA deverá efetuar a reserva no prazo máximo de até 1 (uma) hora, observadas a disponibilidade e as condições tarifárias informadas na cotação.

7.7. Autorizada a emissão, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar o respectivo bilhete eletrônico no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, salvo nos casos de urgência.

7.8. Nos casos caracterizados como urgentes pelo CRECI/RO, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para cotação, reserva e emissão no menor prazo possível, sem qualquer acréscimo além dos valores regularmente incidentes sobre a passagem e da taxa de agenciamento registrada.

7.9. Caso ocorra alteração do valor da tarifa, indisponibilidade do voo ou da linha, ou qualquer modificação das condições apresentadas na cotação antes da efetivação da reserva ou emissão, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CRECI/RO e, quando necessário, apresentar nova cotação.

7.10. É vedada a emissão de bilhete com valor superior ao previamente autorizado sem expressa anuência do CRECI/RO.

7.11. O bilhete eletrônico encaminhado deverá conter, no mínimo, o código localizador, a identificação da transportadora, os dados do passageiro, o itinerário, os horários e as demais informações necessárias à realização da viagem.

7.12. Da remarcação e do cancelamento

7.12.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de remarcação, alteração, endosso ou cancelamento, observadas as regras tarifárias estabelecidas pela respectiva transportadora.

7.12.2. Recebida a solicitação de remarcação ou alteração, a CONTRATADA deverá apresentar as opções disponíveis e informar eventuais diferenças tarifárias, multas ou encargos incidentes, iniciando as providências no prazo máximo de até 2 (duas) horas.

7.12.3. As solicitações de cancelamento deverão ser processadas imediatamente, observados os prazos, condições e regras tarifárias da transportadora.

7.12.4. Eventuais multas, diferenças tarifárias ou valores decorrentes de remarcação ou cancelamento deverão ser previamente informados ao CRECI/RO e devidamente comprovados.

7.13. Dos créditos decorrentes de passagens canceladas

7.13.1. Nos casos de cancelamento que resultem em créditos junto às transportadoras, a CONTRATADA deverá realizar o respectivo controle e gerenciamento, mantendo informações atualizadas acerca da existência, valor, condições e prazo de validade dos créditos.

7.13.2. A CONTRATADA deverá informar à fiscalização, sempre que solicitado e obrigatoriamente junto ao demonstrativo mensal, os créditos disponíveis, contendo, no mínimo:

I – identificação do passageiro;

II – transportadora;

III – número do bilhete ou código localizador;

IV – valor do crédito;

V – data de origem;

VI – prazo de validade;

VII – condições para utilização;

VIII – créditos utilizados;

IX – saldo remanescente.

7.13.3. Sempre que houver possibilidade de utilização de crédito existente para aquisição de nova passagem, a CONTRATADA deverá informar previamente ao CRECI/RO, sob pena de responder pelo valor do crédito perdido por decurso de prazo não comunicado.

7.13.4. Os valores decorrentes de passagens canceladas deverão ser objeto de estorno, reembolso ou crédito, conforme as regras aplicáveis, devendo a CONTRATADA demonstrar a correspondente regularização financeira.

7.13.5. A reversão de passagem não utilizada deve ocorrer mediante estorno dos valores respectivos na própria fatura/nota fiscal mensal apresentada pela CONTRATADA; os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na fatura seguinte.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes do CRECI/RO especialmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Serão designados gestor e fiscal do contrato, com atribuições distintas, cabendo ao gestor a coordenação dos atos preparatórios à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e extinção contratual, e ao fiscal o acompanhamento rotineiro da execução.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com registro das ocorrências verificadas.

8.4. O fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas, e apresentar ao preposto a respectiva avaliação de desempenho.

8.5. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na proposta, devendo as falhas ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Na hipótese de comportamento continuado de desconformidade, serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e no edital, podendo culminar na extinção contratual e no cancelamento do registro de preços.

8.8. Do recebimento

8.8.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência, pelo fiscal, dos bilhetes emitidos e do demonstrativo mensal apresentado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação.

8.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, mediante termo circunstanciado ou atesto na nota fiscal, após a verificação da conformidade dos serviços e dos valores cobrados.

9. DO CONTROLE, DA COMPROVAÇÃO DOS VALORES E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada solicitação atendida, a documentação necessária à comprovação dos serviços prestados e dos valores cobrados, contendo, no mínimo, a identificação do passageiro, trecho, transportadora, número do bilhete ou código localizador, valor da tarifa, taxas e encargos, valor total da passagem e taxa de agenciamento.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos que permitam ao CRECI/RO verificar a compatibilidade dos valores cobrados com aqueles efetivamente praticados pelas transportadoras no momento da emissão.

9.3. As tarifas, taxas e demais encargos deverão ser discriminados separadamente da taxa de agenciamento, de forma a permitir a conferência dos valores.

9.4. A fiscalização poderá realizar a conferência dos valores cobrados mediante análise dos documentos apresentados, sistemas de consulta ou outros meios idôneos.

9.5. Constatada cobrança indevida ou divergência não justificada, a CONTRATADA deverá providenciar a correção dos valores, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9.6. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços e o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e da documentação comprobatória, no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, iniciando-se novo prazo a partir da comprovação da regularização pela CONTRATADA, sem ônus para o CRECI/RO.

9.8. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, quando exigível, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

9.9. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão aplicados os encargos moratórios previstos na legislação e no instrumento contratual.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço, por item, correspondente à menor taxa de agenciamento ofertada por emissão de bilhete.

10.2. Poderão ser apresentadas propostas com taxa de agenciamento positiva ou igual a zero, vedada a apresentação de taxa negativa, por implicar desnaturação do objeto e risco à exequibilidade e à regularidade da execução financeira.

10.3. A proposta com taxa de agenciamento igual a zero será admitida, desde que o licitante declare expressamente que os custos de execução serão suportados por outras fontes lícitas de receita e assuma integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, aplicando-se, no que couber, o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O valor estimado destinado à aquisição das passagens, taxas de embarque e demais encargos não será objeto de disputa entre os licitantes, constituindo estimativa de consumo para fins de execução contratual e reserva orçamentária.

10.5. A proposta deverá:

- estar em estrita conformidade com o objeto e as especificações constantes deste Termo de Referência;
- estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) pelo representante legal do licitante;
- conter o preço unitário da taxa de agenciamento em algarismos, com no máximo duas casas decimais, e o preço total em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional;
- indicar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para crédito dos pagamentos;
- ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.6. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive mão de obra, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, comunicações, sistemas e demais custos diretos e indiretos, constituindo a única e completa remuneração pelos serviços de agenciamento.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo o CRECI/RO como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

11.2. Poderão participar do Sistema de Registro de Preços os órgãos e entidades que manifestarem interesse e atenderem aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável, observados os procedimentos e prazos previstos para a participação no certame.

11.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O registro de preços não obriga o CRECI/RO ou os órgãos e entidades participantes a realizar as contratações, sendo as demandas formalizadas conforme a necessidade de cada órgão ou entidade, observado o quantitativo registrado e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

11.5. Será admitida a formação de cadastro de reserva, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

11.6. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições, os limites e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

11.7. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

11.8. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica

- no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores;
- no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores;
- no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados;
- no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- os documentos deverão estar acompanhados da última alteração ou da respectiva consolidação.

12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- prova de inscrição no CNPJ;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- admite-se, em todos os casos, certidão positiva com efeitos de negativa.

12.3. Qualificação técnica

12.3.1. Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou, de forma satisfatória, serviços de agenciamento de viagens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. Considera-se compatível o atestado que comprove a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de emissões, admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

12.3.3. Comprovação de cadastro ativo no CADASTUR, nos termos da Lei nº 11.771/2008.

12.3.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial, devendo o licitante disponibilizar, quando solicitado, os documentos que comprovem a legitimidade das informações prestadas.

12.4. Qualificação econômico-financeira

12.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

12.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a apresentação de balanço intermediário nos casos previstos em lei ou no contrato social, e de balanço de abertura para empresas constituídas no exercício vigente.

12.4.3. Comprovação da boa situação financeira mediante índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.

12.4.4. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou dos itens para os quais concorre.

12.4.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DO CONTRATANTE

- 13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.2. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 13.1.3. Formalizar as solicitações de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços, por meio dos agentes previamente designados;
- 13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 13.1.5. Receber os serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 13.1.6. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 13.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- 13.1.8. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos;
- 13.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. DA CONTRATADA

- 13.2.1. Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual;
- 13.2.2. Observar as normas aplicáveis da ANAC, da ANTT e demais regulamentações pertinentes aos serviços de transporte e agenciamento de viagens;
- 13.2.3. Manter preposto responsável pela execução contratual e pela interlocução com o CRECI/RO;
- 13.2.4. Atender às solicitações do CRECI/RO e apresentar retorno quanto à disponibilidade, opções de itinerários, horários, tarifas e demais condições, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação, ressalvadas as situações em que a complexidade da demanda justifique prazo diverso, previamente informado ao CONTRATANTE;
- 13.2.5. Realizar pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais procedimentos relacionados às passagens aéreas e rodoviárias solicitadas pelo CRECI/RO;
- 13.2.6. Apresentar, quando solicitado, as informações e os documentos necessários à conferência dos valores das passagens, tarifas, taxas e demais encargos;
- 13.2.7. Informar ao CRECI/RO as opções de itinerários, horários, conexões, tarifas e demais condições disponíveis, buscando a alternativa mais vantajosa para cada solicitação;
- 13.2.8. Repassar ao CRECI/RO os descontos, promoções ou tarifas reduzidas disponibilizados pelas empresas transportadoras, quando aplicáveis;
- 13.2.9. Corrigir, sem ônus adicional, falhas ou inconsistências decorrentes de sua atuação na execução dos serviços;
- 13.2.10. Prestar suporte ao CRECI/RO durante a execução dos serviços, por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens, inclusive em situações de urgência, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.2.11. Comunicar ao CRECI/RO, imediatamente ou, quando não for possível, no prazo máximo de 2 (duas) horas após tomar conhecimento, qualquer fato que possa impedir ou comprometer, ainda que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações, indicando, sempre que possível, as medidas adotadas para solução ou mitigação do problema;
- 13.2.12. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, quando aplicáveis;
- 13.2.13. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados;
- 13.2.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.2.15. Responder pelos danos causados ao CRECI/RO ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de sua responsabilidade ou de seus prepostos, na forma da legislação aplicável;
- 13.2.16. Manter sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 13.2.17. Não utilizar ou divulgar, para finalidade diversa da execução contratual, informações ou dados obtidos em razão da prestação dos serviços;

13.2.18. Não divulgar ou utilizar a contratação para fins publicitários ou comerciais sem prévia autorização do CRECI/RO;
13.2.19. Assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o instrumento contratual, ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A execução contratual observará a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, os atos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e, no que couber, as normas ABNT NBR ISO/IEC 29151:2020 e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019.

14.2. São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados pessoais:

- realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades do contrato e conforme as instruções do CRECI/RO;
- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas;
- guardar sigilo dos dados pessoais tratados e das informações de cunho restrito ou confidencial a que tenha acesso;
- adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado;
- notificar imediatamente o CRECI/RO sobre incidentes de segurança da informação que envolvam o objeto do contrato;
- promover o descarte seguro dos dados pessoais após o término do tratamento;
- não compartilhar os dados pessoais com outras organizações ou pessoas sem autorização do CRECI/RO, nem tratá-los de forma incompatível com as finalidades contratuais;
- formular boas práticas e governança em privacidade, incluindo o atendimento a requisições de titulares.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 do mesmo diploma, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente no que couber, as seguintes sanções:

SANÇÃO	FUNDAMENTO E CABIMENTO
Advertência	Art. 156, I – infração que não justifique sanção mais grave, quando não se verificar prejuízo relevante à Administração
Multa	Art. 156, II – aplicável cumulativamente com as demais sanções, na forma do item 15.3
Impedimento de licitar e contratar com o CRECI/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos	Art. 156, III – condutas dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar a declaração de inidoneidade
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos	Art. 156, IV – condutas dos incisos VIII a XII do art. 155 e reincidência das condutas do inciso III

15.3. A multa será aplicada nos seguintes percentuais, a partir do primeiro dia útil da inadimplência:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO
Recusa injustificada em assinar a ata, o contrato ou em retirar o instrumento equivalente	5%	Valor estimado do item adjudicado
Deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta	Até 5%	Valor estimado do item
Atraso no cumprimento dos prazos de cotação, reserva ou emissão	0,5% por ocorrência, limitado a 10%	Valor total da passagem correspondente à solicitação em atraso, ou, na sua ausência, valor do item
Demais casos de atraso	De 5% a 10%	Valor da parcela não executada ou do saldo remanescente
Inexecução parcial do contrato	De 10% a 20%	Valor da parcela não executada ou do saldo remanescente
Inexecução total do contrato	De 20% a 30%	Valor total do contrato ou do saldo remanescente

Cobrança de valores em desacordo com as tarifas efetivamente praticadas	De 10% a 20%, sem prejuízo da devolução do valor	Valor indevidamente cobrado
Perda de crédito de bilhete não utilizado por falha de comunicação imputável à contratada	100%	Valor do crédito perdido

15.4. As multas eventualmente impostas serão descontadas dos pagamentos devidos ou, na sua ausência, deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da intimação, sob pena de cobrança judicial e demais medidas cabíveis.

15.5. A aplicação de multa não impede a extinção contratual, o cancelamento do registro de preços e a aplicação das demais sanções previstas em lei.

16. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições mais favoráveis à Administração.

16.3. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

16.4. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração; a recusa injustificada caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

16.5. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA ser obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 do mesmo diploma.

16.6. A alteração de quantitativos registrados em ata observará as regras próprias do Decreto nº 11.462/2023, não se aplicando o limite do art. 125 ao quantitativo registrado, na forma do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência da ata, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas no Decreto nº 11.462/2023.

17.2. Na hipótese de prorrogação da ata ou do contrato, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado ou da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se como índice o INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre a parcela correspondente à taxa de agenciamento, não abrangendo as tarifas, taxas de embarque e demais encargos cobrados pelas transportadoras e pelos operadores competentes, os quais serão repassados conforme os valores efetivamente praticados.

17.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, a qualquer tempo, na hipótese de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial e a equação atual do contrato e com documentação hábil que comprove a ocorrência do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

17.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou com o encerramento do contrato, salvo cláusula expressa em sentido contrário.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é dispensada na fase de licitação, nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida apenas para a formalização de cada contrato ou instrumento equivalente.

18.2. As despesas decorrentes da execução correrão à conta das dotações próprias do orçamento do CRECI/RO.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor e a natureza do objeto, bem como a inexistência de riscos que justifiquem a medida, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, ressalvada a utilização, pela CONTRATADA, dos sistemas de distribuição e reserva das próprias transportadoras, inerente à natureza da atividade de agenciamento.

21. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, observados os princípios do direito público.

21.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução contratual, considerando a natureza jurídica de autarquia federal do CRECI/RO.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Kleiton Lopes Fonseca

Superintendente – CRECI/RO

Rua Abunã, 1.713, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-749, Porto Velho - RO
Fones: 3224-1008 e 3224-5158 - www.creciro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por:



Kleiton Lopes Fonseca, Superintendente, 05/10/26 às 12:46

CPF 900.***.***-34, IP 172.71.234.90, autenticação por usuário e senha



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7D9A6CD9** e o código CRC **6B254A2A**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

 www.meuping.com  +55 11 99845-0374